

EDITAL N°03/2024

A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE, devidamente representada por sua Diretora-Presidente, Nadja Lírio Furtado, torna público **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** como Instrutores de Artes. Este processo de Chamamento Público é regido pela **LEI FEDERAL 14.133/2021**, com suas posteriores alterações e de mais legislações pertinentes, aplicando-se no que couberem, os princípios gerais de direito público.

PREÂMBULO

A Fundação Casa de Cultura de João Monlevade FAZ SABER que, a partir da publicação, até o dia 17/10/2024 das 07h às 10h e de 13h às 16h, receberá documentos previstos neste Edital de Chamamento Público de Instrutores nas modalidades: Modalidade de Dança(Ballet/Jazz e Dança de Salão (Bolero/ Samba /Forró/ Tango/Zouk/Salsa); para desenvolvimento de oficinas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital visa o Chamamento Público de interessados em apresentar propostas pedagógicas para desenvolvimento de oficinas, nas modalidades: Dança(Ballet/Jazz/Contemporânea) (01 vaga); Dança de Salão (Bolero/Samba/Forró/Tango/Zouk/Salsa) que têm interesse em prestar serviços para a Fundação Casa de Cultura de João Monlevade como INSTRUTORES, dentro da grade de programação cultural desenvolvida pela Fundação (Anexo I);
- 1.2. Este **Edital será publicado** para conhecimento de todos os interessados no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Administração (Prefeitura) e no Diário Oficial do Município, no dia **07/10/2024.**
- 1.3. As inscrições acontecerão no seguinte endereço: Fundação Casa de Cultura, Rua Timóteo, nº 172, Bairro Nossa Senhora da

Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

Conceição, Cidade de João Monlevade, Minas Gerais nos moldes da **LEI FEDERAL 14.133/2021** e legislação pertinente que regulamenta a matéria conforme regras estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público.

- 1.4. As oficinas serão realizadas na Fundação Casa de Cultura de João Monlevade e em outros equipamentos públicos que venham integrar o projeto;
- 1.5. As propostas pedagógicas deverão ser apresentadas tendo como base o seguinte sumário :1) Capa; 2) Currículo; 3) Apresentação; 4) Objetivos; 5)Desenvolvimento;
- 1.5.1. Deverão ser observados nas propostas pedagógicas os conteúdos especificados para cada uma das modalidades,conforme EMENTAS, descritas no Anexo I;
- 1.6. Os profissionais devem apresentar propostas e comprovar conhecimento e/ou experiência na respectiva modalidade;
- 1.7. Os interessados que atenderem aos requisitos deste Edital serão convocados de acordo com a necessidade da Fundação Casa de Cultura, observada estritamente a ordem de classificação;
- 1.8. Este Edital de Chamamento Público possui validade de 01(um)ano, contado da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período;
- 1.9. O processo de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:
 - a) Entrega da ficha de qualificação do interessado acompanhada de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no preâmbulo;
 - b) Análise documental e da proposta pedagógica;
 - c) Atribuição de notas e classificação dos interessados;
 - d) Divulgação dos resultados preliminares;
 - e) Interposição de recurso;
 - f) Resultado dos recursos;
 - g) Homologação do resultado final;
 - h) Contratação conforme necessidade da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.
- 1.10. Até 5(cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer cidadão poderá impugnar este edital;

Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

- 1.10.1. A comissão de Seleção responderá ao pedido de impugnação, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar da data de protocolo da impugnação;
- 1.10.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Ficha de Qualificação do Candidato;
 - c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
 - d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Pessoa com Fins de Comprovação de Experiência na área pretendida;
 - e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Cadastro de Contribuinte Mobiliário em nome do proponente;
 - f) Anexo VI – Declaração de que não é Funcionário Público e de Aceite;
 - g) Anexo VII – Minuta de Contrato;

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS

- 2.1. As oficinas são livres, no sentido de ter modo de educação não formal de duração variada;
- 2.2. As propostas pedagógicas das Oficinas deverão ser tanto de introdução quanto de aprofundamento nas modalidades estabelecidas no Anexo I, proporcionando aos alunos da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade conhecer, atualizar-se, enriquecer sua experiência de vida e formação nas diversas linguagens artísticas e culturais, participar de atividades de lazer, fruição e socialização;
- 2.3. As propostas poderão ter carga horária máxima de 20 horas semanais, para a modalidade de Dança (Ballet/ Jazz/ Contemporânea); e 12 horas semanais, para Dança de Salão (Bolero, Samba, Forró, Tango, Zouk, Salsa)
- 2.3.1. Os horários das aulas serão definidos pela Fundação Casa de

Cultura de João Monlevade;

- 2.4. As oficinas serão abertas ao público, com inscrição realizada pela Fundação Casa de Cultura de João Monlevade. A Divulgação das oficinas será organizada pela direção da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade;
- 2.5. As atividades propostas deverão ser adaptáveis para espaços diversos, como auditório, salas multiuso, espaços alternativos e ambientes externos. A infraestrutura disponível poderá ser constatada em visita à Fundação Casa de Cultura de João Monlevade e demais espaços públicos.
- 2.6. Será oferecida a declaração de participação para os alunos que tiverem o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas oficinas. A declaração deverá ser assinada pelo Instrutor e pela Diretora-Presidente da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1. Poderão participar deste Chamamento Público todos os profissionais das áreas artísticas e culturais, conforme descrição da modalidade das oficinas, constante no Anexo I, maiores de 18(dezoito) anos de idade; que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste Edital; que apresentarem a documentação exigida no Item 5.1, deste Edital; e que aceitem as exigências estabelecidas neste Instrumento e na **LEI FEDERAL 14.133/2021**, no que couber;
- 3.2. A participação no processo implica manifestação do interessado em participar do processo de Chamamento Público junto a Fundação Casa de Cultura de João Monlevade e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, ato das normas e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos bem como aos atos normativos pertinentes.

4. DAS VAGAS

Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

- 4.1. Serão contratados, conforme lista classificatória, os instrutores que preencherem os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;
- 4.2. A entrega de documentos e classificação não implica em contratação, mas, assegurará apenas a expectativa de contratação, ficando a concretização desta condicionada à disponibilidade orçamentária, observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse e conveniência da Fundação Casa de Cultura, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade deste Edital e limites de vagas existentes, ou seja, este Chamamento Público não tem o condão de criar direito líquido e certo quanto à contratação.
- 4.3. No caso de desistência da vaga ou descumprimento das condições expressas no contrato (ver Minuta de Contrato-Anexo VII) por parte do contratado, a Fundação Casa de Cultura poderá rescindi-lo e chamar o próximo concorrente, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- 5.1. Os interessados em participar do processo de Chamamento Público, objeto deste Edital, deverão entregar, no período previsto no preâmbulo deste Edital, os documentos listados abaixo:
 - a) Ficha de qualificação, conforme Anexo II, deste Edital;
 - b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme Anexo III, deste Edital;
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - d) Cópia do Documento de Identidade;
 - e) Cópia do comprovante de residência atualizado (últimos três meses);
 - f) Cópia de comprovantes de formação superior específica ou em na área da educação, curso técnico ou cursos de aperfeiçoamento na área pretendida **E/OU** Cópia do comprovante de experiência e

Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

- atuação como instrutor da modalidade que pleiteia;
- g) Proposta Pedagógica, em conformidade com o Termo de Referência(ANEXO II);
 - h) Comprovante de situação cadastral do CNPJ, que pode ser obtida no site da Receita Federal;
 - i) Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de João Monlevade, emitindo Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários(requerer junto à Prefeitura);
 - j) Declaração de que não é funcionário público e aceite das condições do Edital.(Anexo VI);
 - k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - l) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
 - m) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais;
- 5.2. Comprovantes de cursos de especialização, capacitação, diplomas, e declarações que comprovem as informações apresentadas no currículo. Os documentos listados no item 5.1. deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração;
- 5.3. Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no Chamamento Público de que trata este Edital;
- 5.4. As certidões que compõe a documentação exigida neste Edital e que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidas desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro de 90(noventa)dias anteriores à data de recebimento dos documentos para inscrição neste processo de Chamamento Público;
- 5.4.1.** As certidões que compõem a documentação exigida neste Edital devem ser atualizadas, caso necessário, no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, se formalizado.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1.1. Os documentos exigidos neste Edital (item 5.1.) deverão ser entregues na Fundação Casa de Cultura, Rua Timóteo, nº 172, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade, a partir da publicação do Edital até o dia 17/10/24 no horário de 07h às 10h e de 13h às 16h, impreterivelmente.

6.1.2. Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de Chamamento Público deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

À FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE
COMISSÃO DE SELEÇÃO / CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 03/2024

NOME DO INTERESSADO

MODALIDADE PLEITEADA

6.1.3. Os documentos exigidos não poderão ser remetidos por correio eletrônico.

6.1.4. A Fundação Casa de Cultura não se responsabilizará por extravio de documentos enviados via postal.

6.1.5. Serão vedadas, após entrega dos documentos, qualquer substituição, inclusão ou complementação.

6.1.6. A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante para o candidato.

6.1.7. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como toda a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, que atende a todos os requisitos para participar deste processo de Chamamento Público.

6.1.8. Será admitida a entrega de documentos por terceiros, mediante apresentação de procuração original simples, com firma reconhecida em cartório, ficando esta retida pela Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.

Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

Rua Timóteo, 172 — Nossa Senhora da Conceição — João Monlevade/ MG — CEP: 35930-039

Fone: (31) 3859-0600 — E-mail: casadeculturamonlevade@gmail.com

CNPJ: 21.857.115/0001-77

6.1.9. O interessado inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do protocolo de recebimentos dos documentos e de sua entrega.

6.2. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS, EXPERIÊNCIA E PROPOSTA PEDAGÓGICA

6.2.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Seleção.

6.2.2. Os títulos referentes a tempo de experiência deverão ser comprovados através de cópia simples, acompanhado de documento original, ou cópia autenticada em cartório, da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas que identificam o candidato e páginas que constam os contratos de trabalho) e/ou contratos de trabalho, declarações ou certidões de tempo de serviço, emitidas por pessoa jurídica e/ou pessoa física de direito público ou privado.

6.2.3. O modelo de declaração com fins de comprovação de experiência na área pretendida é o constante no Anexo IV, deste Edital.

6.2.4. A distribuição dos pontos para os títulos, cursos de capacitação e comprovação de experiência profissional se fará conforme quadro abaixo:

TÍTULO/EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÍNIMA
Curso Superior específico na área que pleiteia	04(quatro) pontos para cada curso, podendo apresentar até 02(dois) cursos.	NÃO HÁ

Curso Superior na área de Educação	1(um) ponto para cada curso, podendo apresentar até 01(um) curso.	NÃO HÁ
Curso de aperfeiçoamento na área que pleiteia(dança)	0,5(zero vírgula cinco) pontos para cada CERTIFICADO de curso de aperfeiçoamento específico na área que pleiteia. Serão pontuados até 06(seis) cursos (3 pontos).	2 PONTOS
Experiência profissional como instrutor	0,5(zero vírgula cinco) pontos para cada 06(seis) meses, não ultrapassando o máximo de 03(três) pontos. [<u>OBS.: a atribuição de pontos aos comprovantes de experiência será realizada, somente, frente à contagem de tempo e não em relação ao número de documentos apresentados.]</u>	1 PONTO

Proposta pedagógica	08 pontos	5 PONTOS
---------------------	-----------	----------

6.2.5. Quaisquer títulos que não preencherem devidamente as exigências de comprovação contidas neste Edital serão desconsideradas.

6.2.6. Não serão aceitas propostas pedagógicas que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital, conforme Termo de Referência (Anexo I), e a ausência de qualquer documento implicará na inabilitação do interessado.

6.2.7. As propostas deverão conter: currículo descritivo do professor pleiteante da vaga com comprovação das experiências mencionadas, distribuição dos pontos da proposta pedagógica se fará de acordo com os itens abaixo:

ITEM AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÍNIMA
Currículo do Professor	02(dois)Pontos	01 PONTO
Proposta de ementa de curso	03(três)Pontos	1,5 PONTOS
Descrição das estratégias pedagógicas, ferramentas e técnicas que serão usadas para o desenvolvimento dos alunos.	03(três)Pontos	02 PONTOS

6.2.8. Na ausência de algum dos itens da proposta pedagógica citados acima, será atribuída a nota 0(zero).

6.2.9. Não serão classificados os interessados que:

- a) Não apresentarem os documentos descritos no item 5.1.

- b) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.

6.3. DA DIVULGAÇÃO DA PONTUAÇÃO, DO RESULTADO PRELIMINAR, DOS RECURSOS E DO RESULTADO DOS RECURSOS

6.3.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências deste Edital, para efeitos de habilitação, a Comissão de Seleção publicará o RESULTADO PRELIMINAR, conforme documentação apresentada no item 5.1. e analisadas conforme os itens 6.2.1 e 6.2.2, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de João Monlevade e na AMM, a partir do dia 21 de outubro de 2024 após às 16 horas.

6.3.2. Os interessados poderão INTERPOR RECURSO apresentando suas razões devidamente fundamentadas, no dia 22/10/24 observadas as seguintes determinações:

- a) O recurso limitar-se-á a questões de pontuação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado para julgamento documento anexado em fase de recurso.
- b) Não serão aceitos os recursos protocolados fora do prazo previsto no item 6.3.2.
- c) Os recursos deverão ser protocolados pessoalmente, na Fundação Casa de Cultura, localizada à Rua Timóteo, nº 172, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade, no horário de 08 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas, com identificação do candidato, número de inscrição e vaga pleiteada, dentro do prazo previsto, os quais serão conferidos e lacrados no ato do recebimento.

- d) Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente constituído por meio de procuração simples com firma reconhecida em cartório, poderão interpor recurso.
- 6.3.3. A decisão da Comissão será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.
- 6.3.4. O RESULTADO DOS RECURSOS interpostos será divulgado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de João Monlevade e na AMM no dia 24 de outubro de 2024, após as 16 horas.

7. DO RESULTADO FINAL

- 7.1 Após a análise e deliberação da Comissão de Seleção, o **RESULTADO FINAL** será divulgado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de João Monlevade e no Diário Oficial do Município(AMM), no dia **25 de outubro** de 2024, após as 16 horas.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 8.1. À Comissão de Seleção caberá a análise, contagem de pontos e classificação da documentação relativa à formação e experiência profissional do candidato, bem como das propostas pedagógicas além da análise de recursos e definição do resultado final.
- 8.2. A Comissão de Seleção será composta por 03(três) servidores da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de João Monlevade.
- 8.3. A Comissão de Seleção é soberana quanto aos méritos das decisões.
- 8.4. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.
- 8.5. A Comissão de Seleção avaliará e pontuará as propostas pedagógicas inscritas por área e modalidade pleiteada,

- considerando as exigências especificadas neste Edital, classificando os candidatos por ordem decrescente de pontuação.
- 8.6. O critério de classificação dos candidatos será por meio do resultado do somatório das notas atribuídas aos documentos de formação e experiência profissional e à proposta pedagógica.
- 8.7. Apurado o total de pontos, em hipótese de empate entre os interessados, o desempate obedecerá inicialmente ao critério da maioria, considerando para tanto, data, hora e minuto. Persistindo o empate será apreciada a maior pontuação nos comprovantes de formação e, se ainda persistir o empate, será apreciada a maior pontuação nos comprovantes de experiência como instrutor. Permanecendo o empate, será realizado sorteio entre os candidatos, em data hora definidos pela Comissão de Seleção, e na presença dos interessados.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. As contratações serão realizadas nos termos da **LEI FEDERAL 14.133/2021** e demais normas estabelecidas por esse diploma e de acordo com as condições a seguir descritas:
- 9.1.1. As propostas pedagógicas dos candidatos integrarão um banco de dados específico deste Chamamento Público, que poderá ser prorrogado por até mais 1(um) ano, havendo interesse da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.
- 9.1.2. Os classificados serão convocados para contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação Casa de Cultura.
- 9.1.3. A classificação não garante ao interessado ser efetivamente contratado pela Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.
- 9.2. Os candidatos classificados serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
- 9.3. O contrato terá vigência estabelecida pela Fundação Casa de

Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

Cultura de João Monlevade, dentro dos limites previstos na **LEI FEDERAL 14.133/2021**.

- 9.4. O contratado deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.
- 9.5. O contrato celebrado com o candidato selecionado não gera qualquer vínculo empregatício com a Fundação Casa de Cultura de João Monlevade e nem com a Administração Municipal.
- 9.6. Para fins de contratação, os candidatos selecionados serão convocados, e terão o prazo de até 2(dois) dias após o recebimento do comunicado para apresentarem-se para contratação, munido de original e cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço), cópia do NIT/PIS/PASEP, apresentação de conta bancária em qualquer estabelecimento bancário com titularidade do próprio candidato, e do comprovante de cadastro de contribuinte mobiliário no Município de João Monlevade ou, na ausência deste, da declaração do Anexo VI.
- 9.7. Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do candidato no prazo estabelecido no item 9.6, será convocado o candidato imediatamente subsequente na ordem de classificação.
- 9.8. Caso não haja interesse do público pela oficina oferecida, após 2 (duas) aulas consecutivas com menos de 10% de suas vagas preenchidas, a oficina poderá ser cancelada pela Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, sendo o respectivo contrato rescindido.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A Fundação Casa de Cultura de João Monlevade realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências, serem registradas em relatórios anexados ao processo de contratação.
- 10.2. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem

exclusivamente ao contrato.

10.3.A Fundação Casa de Cultura de João Monlevade não se responsabilizará em hipótese alguma uma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.

11. DA REMUNERAÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A Contratante pagará ao profissional contratado por meio deste Chamamento Público os serviços efetivamente prestados, após validação das aulas ministradas, em escala definida pela Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, comprovadamente realizadas, os valores de:

Tabela de valores Hora / Aula	
Cursos	Valores
Dança (Ballet, Jazz/Contemporânea)	R\$ 27,00Hora / Aula
Dança de salão	R\$ 27,00Hora / Aula

11.2. Os valores acima especificados são brutos e serão devidos por hora/aula efetivamente trabalhada, estando sujeitos aos impostos previstos em lei, bem como incidência de INSS, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

11.3. Os valores devidos aos prestadores de serviços contratados serão apurados mensalmente e pagos até no 5º dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.

11.4. Os contratados receberão os pagamentos referentes à prestação de serviços por meio de cheque ou depósito em conta bancária

ou transferência bancária, devendo indicar sua conta(agência, banco e numeração de conta corrente ou poupança) no momento da contratação.

11.5. O valor hora/aula contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses, se aditado o contrato, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor NPC.

11.6. Para atender as despesas decorrentes das contratações oriundas deste Chamamento Público, a Fundação Casa de Cultura utilizará a seguinte dotação: 03003002.1339213022.132 – 339039, bem como a equivalente do ano seguinte.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 137 e seguintes a Lei Federal nº 14.133/21

12.2. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu desligamento, avisar à Fundação Casa de Cultura de João Monlevade que pretende deixar a oficina antes de seu término.

12.2.1. Nesta situação, o contratado deverá executar integralmente os serviços durante o prazo de 30 (trinta) dias mencionado no item 12.2, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DISTRATO

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo candidato contratado sujeitará o mesmo, no que couber às sanções previstas na **LEI FEDERAL 14.133/2021**, garantidos o contraditório e a ampla defesa e, ainda, às seguintes penalidades:

a) Na hipótese de inexecução parcial dos serviços: multa de 20% do valor restante do contrato.

b) Na hipótese de inexecução total dos serviços: multa de 30% do valor total do contrato.

Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

Rua Timóteo, 172 — Nossa Senhora da Conceição — João Monlevade/ MG — CEP: 35930-039

Fone: (31) 3859-0600 — E-mail: casadeculturamonlevade@gmail.com

CNPJ: 21.857.115/0001-77

- 13.2. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 03 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.
- 13.3. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior, serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.
- 13.4. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.
- 13.5. A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Fundação Casa de Cultura de João Monlevade poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia,
- 13.6. São causas de distrato do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital ou no contrato; a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a Fundação Casa de Cultura de João Monlevade e ao Município de João Monlevade, apuradas em processo administrativo.
- 13.7. O pagamento referente às horas trabalhadas será efetuado mediante comprovação das horas em sala de aula com aluno. Estar na Fundação Casa de Cultura sem o cumprimento do objeto deste Edital não implicará no pagamento.

14. CRONOGRAMA

Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

PUBLICAÇÃO	07/10/2024
INSCRIÇÃO	08/10/24 Até 17/10/24
ANÁLISE DOCUMENTAL	18/10/24
RESULTADO PRELIMINAR	21/10/24
RECURSOS	22/10/24
ANÁLISE DOS RECURSOS	23 /10/24
RESULTADO DOS RECURSOS	24/10/24
RESULTADO FINAL	25/10/24

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O presente Edital de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito, indenização ou ressarcimento para os interessados.
- 15.2. A Fundação Casa de Cultura de João Monlevade compromete-se a não utilizar as propostas pedagógicas inscritas, sob hipótese alguma, sem a prévia autorização de seu(s) autor(es).
- 15.3. As propostas pedagógicas inscritas não selecionadas poderão ser retiradas na Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, mediante apresentação do documento de identificação do candidato, no prazo de até 30(trinta) dias corridos a partir da publicação da classificação. Passado este prazo, serão encaminhados para reciclagem.
- 15.4. O candidato será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.
- 15.5. O Chamamento Público realizado nos termos deste edital e as

Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

- eventuais contratações dele derivadas não impedem a Fundação Casa de Cultura de João Monlevade de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.
- 15.6. Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Código Penal.
- 15.7. O Chamamento Público e ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Fundação Casa de Cultura e o Contratado.
- 15.8. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo em relação a este processo de Chamamento Público.
- 15.9. A inobservância, em qualquer fase do processo de Chamamento Público, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão deste processo de Chamamento Público.
- 15.10. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de Chamamento Público, anulando-se a classificação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 15.11. É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site institucional do Município de João Monlevade, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de João Monlevade e no Diário Oficial do Município.
- 15.12. Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de Chamamento Público, bem como não serão expedidos atestados, cópia de documentos, certificados ou certidões relativas à entrega de documentos e participação, valendo para tal fim os resultados publicados.

15.13. Os candidatos classificados serão chamados para contratação de acordo com a necessidade da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.

15.13.1. Na hipótese de recusa ou ausência de resposta do profissional convocado para contratação, a Fundação Casa de Cultura de João Monlevade procederá à convocação do próximo classificado.

15.14. A Minuta do Contrato de Chamamento Público, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos interessados, para conhecimento de suas cláusulas, no site institucional do Município de João Monlevade.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de João Monlevade/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

João Monlevade, 07 de outubro de 2024.

NADJA LÍRIO FURTADO
Diretora Presidente

[Digite texto]

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Este é um anexo informativo e orientador que deverá servir como referência juntada de documentos, elaboração da proposta pedagógica e do currículo dos interessados em participar do processo de contratação de instrutor de dança da Fundação Casa de Cultura.

EMENTAS DAS OFICINAS E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA INSTRUTORES

1. EMENTA DAS OFICINAS

1.1. Instrutor de Dança(Ballet,/Jazz/Contemporânea): 01(uma) vaga (20 horas/aula semanais)

Ementa: Consciência e expressão corporal; exercícios de preparação física(alongamento, aquecimento, fortalecimento muscular e flexibilidade); postura; interpretação, criação e improvisação; movimentações em diferentes níveis; trabalho de solo; saltos, deslocamentos; rolamentos; estudo de ritmos e linguagens. Aprendizado de coreografias, ensaios e apresentações. Ensino e prática das modalidades (em específico ou mescladas): jazz; hip hop; dança afro; ballet; etc. Desenvolvimento de trabalho em grupos, duplas ou individuais.

1.2. Instrutor de Dança de Salão: 01(uma) vaga (12 horas/aula semanais)

Ementa: Consciência e expressão corporal; exercícios de preparação física(alongamento, aquecimento, fortalecimento muscular e flexibilidade); postura; interpretação, criação e improvisação; movimentações em diferentes níveis; estudo de ritmos e linguagens. Aprendizado de coreografias, ensaios e apresentações. Ensino e prática das modalidades (em específico ou mescladas): bolero, samba, forró, tango, zouk, salsa, etc. Desenvolvimento de trabalho em duplas.

2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

2.1. Formação e experiência profissional — até 17 pontos

[Digite texto]

TÍTULO/EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso Superior específico na área de dança	8 (oito) pontos
	4(quatro) pontos para cada curso, podendo apresentar até 02(dois) cursos.
Curso Superior na área de Educação	1 (um) ponto 1,0(um) ponto para cada curso, podendo apresentar até 02 (dois) cursos.
Curso de aperfeiçoamento na área de dança	3 (três) pontos 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, podendo apresentar até 06(seis) certificados.
Experiência profissional como instrutor de dança	3 (três) pontos 0,5(zero vírgula cinco) pontos para cada experiência comprovada por declaração do contratante ou carteira de trabalho, não ultrapassando o máximo de 03(três) pontos. <u>Obs.: a atribuição de pontos aos comprovantes de experiência será realizada, somente, frente à contagem de tempo e não em relação ao número de documentos apresentados.</u>
Proposta pedagógica	<u>08 pontos</u>

[Digite texto]

2.2 .Proposta pedagógica — até 8 pontos

PROPOSTA PEDAGÓGICA	
ITEM AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<p>Currículo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em forma de texto, especificar a experiência profissional na área cuja comprovação foi entregue na inscrição e quais as suas habilidades e qualidades nas esferas humana e profissional; • Apresentar a motivação para aula como instrutor da aula para qual está concorrendo e quais perspectivas em relação ao trabalho a ser desenvolvido. • Declarar disponibilidade de atuar conforme calendário definido pela Casa de Cultura, que prevê aulas nos turnos matutino, vespertino e noturno, cinco dias da semana e, eventualmente, aos finais de semana. • Declarar a disposição para colaborar junto à Direção para o desenvolvimento do curso a ser ministrado, incluindo a disponibilidade de adaptar o desenvolvimento e abordagem para melhor atender ao aprendizado dos alunos. Abordar outros pontos que julgar importantes/necessários. 	02(dois)Pontos
<p>Proposta de ementa de curso</p> <p>Apresentação da proposta pedagógica</p>	03(três)Pontos

[Digite texto]

destacando os conteúdos gerais e específicos que seriam abordados nas aulas e as referências que usariam nesse processo.	
Dispositivos, estratégias e ferramentas Descrição das estratégias pedagógicas, ferramentas e técnicas que serão usadas para o desenvolvimento dos alunos.	03(três)Pontos
TOTAL: 08 (oito) pontos	

[Digite texto]

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Os pontos referentes à **Formação e experiência profissional**, apenas serão contabilizados mediante à apresentação de comprovantes, certificados ou declarações cuja autenticidade possa ser verificada.
- Os critérios de “Atendimento Total” ou “Atendimento Parcial” serão analisados conforme o desenvolvimento dos tópicos listados dentro de cada quesito do quadro.

MODELO DE FORMATAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

- Capa com nome completo e vaga pleiteada (PROFESSOR DE XXX);
- Apresentada em papel A4 branco;
- Margens de 3cm na esquerda e superior e 2 cm na direita e inferior;
- Cada etapa a ser abordada na proposta pedagógica deverá ser descrita no topo da página, conforme modelo abaixo;
- Texto corrido em fonte "arial", cor preta, tamanho "12 pontos", com espaçamento 1,5 entre linhas e duplo após títulos, entre títulos e parágrafos. Alinhamento justificado do texto;
- O texto poderá ter tópicos, mas, em geral, deverá ter uma estrutura de frases e parágrafos, e estar redigido de maneira clara e objetiva e obedecendo uma lógica textual, com coesão e coerência.



ANEXO II – FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome completo:	
Nacionalidade:	Estado Civil:
Filiação- Mãe:	
Pai:	
CPF:	Identidade:
Data de Nascimento:	Oficina/modalidade pretendida:
Endereço: Rua/Avenida:	
N°:	Bairro:
Cidade/UF:	CEP:
Tel.()	Cel.()
E-mail:	

Apresenta à Fundação Casa de Cultura de João Monlevade documentos descritos no item 5.1 do Edital nº03/2024, para prestar serviços como INSTRUTOR DE — _____, para desenvolvimento de oficina na modalidade de _____.

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas e instruções estabelecidas no Edital de Chamamento Público no 03/2024, comprometendo-me a cumpri - las.

[local],[data]

[assinatura]

[nome do declarante]

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, _____,

inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____,

DECLARO, para os devidos fins e na melhor forma admitida em direito:

- não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
- estar de acordo com os valores pagos pela hora/aula, conforme estabelecido unilateralmente pela Fundação Casa de Cultura de João Monlevade;
- não possuir vínculo com o Município de João Monlevade como servidor do quadro geral do mesmo, tendo em vista a restrição do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21 sob as penas da Lei(art.299, do Código Penal);

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responder e independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

[local],[data]

[assinatura]
[nome do declarante]

**ANEXO IV-MODELO DE DECLARAÇÃO COM FINS DE
COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA
PRETENDIDA
DECLARAÇÃO**

EU, [NOME], [nacionalidade], [estadocivil], [filiação], [profissão], portador(a) do documento de identificação no[númeraçãododocumento], inscrito(a) noCPF/CNPJ sob o nº[numeração do CPF], residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [nome do logradouro], nº[numeraçãodaresidência], bairro[nomedobairro], na cidade de[nomedacidade]/[UF],CEP [numeração do CE]I DECLARO para os devidos fins de direito que [NOME DO CANDIDATO), [nacionalidade}, [estado civil], [filiação], [profissão], portador(a) do documento de identificação nº [numeração do documento), inscrito(a) no CPF sob o nº[numeração do CPF], residente e domiciliado (a) na Rua/Av. [nome do logradouro], nº[numeração da residência], bairro [nome do bairro], na cidade de [nome da cidade) CEP[numeraçãodoCEP], (ministra) OU ministrou AULAS DE [DESCREVER A MODALIDADE] para mim, (desde [data] até o presente momento) OU (no período de[datala [data]).

Por ser verdade, firmo a presente.

[local],[data]

[assinatura]
[nome do declarante]

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
CADASTRO DE CONTRIBUINTE MOBILIÁRIO EM NOME DO
PROPONENTE
À**

Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

Prezados Senhores,

Declaro sob penas da lei que não tenho débitos perante as
FAZENDAS PÚBLICAS, em especial perante o MUNICÍPIO
DE JOÃO MONLEVADE.

Declaro ainda que NÃO POSSUO Cadastro de
Contribuinte Junto ao Município de João Monlevade e que
estou ciente de que o ISS incidente sobre a operação será
retido.

Atenciosamente,

[local],[data]

[assinatura]
[nome do declarante]

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É FUNCIONÁRIO PÚBLICO E DE ACEITE

DECLARAÇÃO

EU, [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [filiação] [profissão], portador(a) do documento de identificação no[numeração do documento), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n° [numeração do CPF], residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [nome do logradouro), no[numeração da residência], bairro [nome do bairro], na cidade de [nome da cidade]/[UF], CEP[numeração do CEP], DECLARO para os devidos fins de direito que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital no 03/2024, referente ao Chamamento Público de interessados para prestação de serviços junto à Fundação Casa de Cultura de João Monlevade;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas nos documentos de formação e experiência profissional, bem como na proposta pedagógica;
- Tenho ciência que minha participação não gera automaticamente direito à contratação e que, mesmo classificado, a Fundação Casa de Cultura de João Monlevade não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade orçamentária e exclusivo interesse da Fundação:
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda apresentada pela Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, no tocante ao local, data e horário, para a realização da Oficina.
- Declaro que não sou servidor público municipal.

[local], [data]

[assinatura]

[nome do declarante]

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024, DA FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE

Contrato de prestação de serviços, oriundo do Chamamento Público nº03/2024, celebrado entre a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE, neste ato representada pela Diretora-Presidente, Sra. Nadja Lírio Furtado, e o CONTRATADO a seguir indicado, com a finalidade de prestar serviços como INSTRUTOR DE MODALIDADE], aos alunos da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.

Nome Completo:		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Data de Nascimento:
Filiação - Mãe:		
Pai:		
CPF/CNPJ:	Identidade:	
Nº de inscrição junto ao INSS:	Inscrição Municipal:	
Endereço		
Rua/Avenida:		
Nº:	Complemento:	
Cidade/UF:	Cel.()	
Tel.()	CEP:	
E-mail:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente/Poupança:

Titularidade:

A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE, doravante denominada CONTRATANTE, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 21.857.115/0001-77, com sede administrativa na Rua Timóteo, nº 172, bairro Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG - CEP 35.930-039, neste ato representada pela Diretora-Presidente, Sra. Nadja Lírio Furtado, firma Contrato como(a) Sr(a) [NOME], inscrito no CPF/CNPJ sob o nº[.....], portador do documento de identificação nº[], residente e domiciliado na Rua/Avenida[.....]nº[.....]bairro[.....],na cidade de[]/[Uf], doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação decorre do Chamamento Público nº 03/2024, homologado em/...../2024 regido pela **LEI FEDERAL 14.133/2021** e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços como INSTRUTOR na Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, conforme Termo de Referência previamente elaborada pela CONTRATANTE, visando ministrar oficinas aos alunos desta.

2.2. O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços Objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, aos alunos da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, sob pena de distrato.

Rua Timóteo, 172 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP:
35930-039

Fone: (31) 3851-4499 – casadecultura@pmjm.mg.gov.br

- 3.2. O cronograma de datas e horários da prestação dos serviços contratados definidos de acordo com a necessidade e a conveniência do CONTRATANTE.
- 3.3. A CONTRATANTE realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo de Chamamento Público.
- 3.4. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao CONTRATADO.
- 3.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 4.1 Além do cumprimento das obrigações e responsabilidades inerentes à prestação de serviços, tais como, cumprir compromissos pontualmente e ministrar as oficinas de acordo com a proposta da Fundação Casa de Cultura, o CONTRATADO se obriga, ainda, à:
- 4.1.1. Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.
- 4.1.2. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de distrato.
- 4.1.3. Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, junto à Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 4.1.4. Fornecer à Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, quando for solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem os serviços prestados observadas as questões éticas e o sigilo profissional,

bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

- 4.1.5. Garantir aos alunos da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade a equidade durante a prestação dos serviços.
- 4.1.6. Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais.
- 4.1.7. O CONTRATADO, em hipótese alguma poderá escolher ou negar a prestação de serviços como INSTRUTOR aos alunos devidamente matriculados na Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.
- 4.1.8. Outras que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:
 - 5.1.1. Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.
 - 5.1.2. Realizar auditorias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO.
 - 5.1.3. Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados, conforme cláusula quinta, deste Instrumento.
 - 5.1.4. Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará ao profissional CONTRATADO os serviços efetivamente prestados, após validação das aulas ministradas, em escala definida pela Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, comprovadamente realizadas, o valor de R\$ 27,00 por hora-aula efetivamente trabalhada.
- 6.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em leis bem como incidência de INSS, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 6.3. Os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados mensalmente e pagos até o 5º

dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.

6.4. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por meio de cheque ou depósito em conta bancária ou transferência bancária para o CONTRATADO, conforme dados informados por ele ao CONTRATANTE, e o comprovante de pagamento, para efeito legal, será o crédito na conta bancária.

6.5. Para atender as despesas decorrentes destas contratações, a Fundação Casa de Cultura de João Monlevade utilizará a seguinte dotação orçamentária: **03003001.1339213022.132 / 339039**, bem como a equivalente do ano seguinte.

6.6. Para efeito de pagamento pelos serviços prestados serão considerados os registros das aulas ministradas, conforme orientação da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá sua vigência entre ____/____/____ e ____/____/____, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.1. O CONTRATADO deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.1. Em caso de renovação, em conformidade com o item 7.2, o valor hora/aula contratado poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor —INPC, ou outro que vier a substituí-lo.

7.2.2. O contrato poderá ser aditado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3. O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da CONTRATANTE, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à CONTRATANTE, por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência à interrupção do atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação

judicial, nos termos do disposto nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2 A rescisão de contrato será amigável quando o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30(trinta) dias de seu desligamento, avisar à Fundação Casa de Cultura de João Monlevade que pretende deixar a oficina antes de seu término.

8.2.1 Nesta situação, o CONTRATADO deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30(trinta) dias mencionado no item 8.2, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DISTRATO

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, garantidos o contraditório e a ampla defesa e, ainda, às seguintes penalidades:

a) Na hipótese de inexecução parcial dos serviços: multa de 20% do valor da parcela não executada no contrato.

b) Na hipótese de inexecução total dos serviços: multa de 30% do valor total do contrato.

9.2. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do não pagamento das horas não trabalhadas. limitada a uma falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

9.3. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

9.4. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao CONTRATADO, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido,

9.5. A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Fundação Casa de Cultura de João Monlevade poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada,

sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

- 9.6. O não comparecimento dos alunos no horário de cada oficina ou atividade planejada não incidirá em desconto ao pagamento ao instrutor.
- 9.7. São causas de distrato do CONTRATADO a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Contrato e no Edital nº 03/2024 e a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a CONTRATANTE ou ao Município de João Monlevade, apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A contratação do profissional prestador de serviço de que trata o presente contrato não determina, entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, qualquer vínculo empregatício ou funcional.
- 10.2. As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.
- 10.3. Durante a vigência do contrato o CONTRATADO estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Código Penal.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

- 11.1 A publicação resumida do presente instrumento na Imprensa Oficial, como condição de sua eficácia, será providenciada pelo Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas, em igual forma e teor.

Fundação Casa de Cultura de João Monlevade CONTRATANTE

[nome] CONTRATADO

Testemunhas: